



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO  
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.**

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por sua representante judicial firmatária, vem à presença de Vossa Excelência para requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO  
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

**Condições de pagamento**

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO  
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

<b>Regime de preferências</b>	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
<b>Procedimento</b>	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação
<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato do E76.

Termos em que espera deferimento.

*Tatiana Brugnera Vaz*

*Procuradora da Fazenda Nacional*

## **Evento 79**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_74

**Data:**

10/11/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

79

## **Evento 80**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

13/11/2023 09:28:59

**Usuário:**

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

80

# Evento 81

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_74

**Data:**

05/12/2023 01:02:27

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**

81

## **Evento 82**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
15/12/2023 16:35:53

**Usuário:**  
GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**  
5059648-86.2015.4.04.7100/RS

**Sequência Evento:**  
82



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**16ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -  
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

**EXECUTADO:** MANOEL CORREA EVALDT

**EXECUTADO:** FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5071267-13.2015.4.04.7100

**DESPACHO/DECISÃO**

Autorizo a alienação do imóvel matrícula nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS por iniciativa particular através do sistema Comprei, conforme requerido (evento 78, PET1).

Intimem-se, sendo a exequente acerca do prosseguimento do feito.

Nada sendo requerido, mantenham-se suspensos pelo prazo indicado noevento 78, PET1.

---

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710019095913v3** e do código CRC **da977a11**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 15/12/2023, às 15:8:33

---

**5059648-86.2015.4.04.7100**

**710019095913 .V3**